



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

PROCESSO LICITATÓRIO n° 095/2019 - TOMADA DE PREÇOS n°. 008/2019

TERMO DE CONTRATO N° 099/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA E ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES, EM CUMPRIMENTO A RESOLUÇÃO 170/2014 CONANDA

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 095/2019 – Modalidade Tomada de preços N.º 008/2019 e de outro Rocha e Rocha Assessoria e Consultoria Ltda ME

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n°6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa n° 54, Centro, Itanhandu MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **Rocha e Rocha Assessoria e Consultoria Ltda ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.741.599/0001-10, localizada na Rua José Pelúcio n° 67, Centro de Baependi/MG, representada por Beatriz Rezende Rocha, residente e domiciliada à Rua José Pelúcio n° 67, Centro de Baependi/MG, doravante denominada CONTRATADA com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 095/2019 - MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N° 008/2019** e nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E VALOR

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório n°. 095/2019: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA E ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES, EM CUMPRIMENTO A RESOLUÇÃO 170/2014 CONANDA**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Tomada de preços Presencial 008/2019, que, juntamente com o Edital e a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução total do objeto referido a importância total de **R\$7.830,00 (Sete Mil, Oitocentos e Trinta Reais)**, irrevogável, incluso todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e, constitui a única remuneração pela execução total dos serviços.

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA:- A contratada deverá seguir todas as diretrizes ora estabelecidas para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e assessorar a comissão nos seguintes itens:

- 3.1 - Processo Seletivo, incluindo a elaboração e correção de prova;
- 3.2 – Processo Eletivo;
- 3.3 - Apuração e divulgação dos resultados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- 3.4 - Análise e resposta de possíveis recursos impetrados em todas as etapas;
- 3.5 - Capacitar os conselheiros tutelares com carga horária de 16 horas,
- 3.6 - E, por fim, sistematizar em documento final.

CLÁUSULA QUARTA:- O prazo de vigência deste contrato será até 31 de Outubro de 2019, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

DA FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA:- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, referente à execução completa do objeto deste contrato e após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do responsável designado.

CLÁUSULA SEXTA:- Dados para faturamento:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS

CNPJ: 14.794.823/0001-40

Endereço: Rua Manoel Carneiro, nº 534,

Bairro N. Senhora de Fátima

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA:- As dotações orçamentárias específicas para acobertarem as despesas de responsabilidade da Prefeitura no exercício de 2019, conforme verbas a seguir especificadas:

02.04.02.08.243.0014.2029 - Manutenção dos Conselhos de Assistência Social (FMCA)

Dotação: 121. Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 100 R\$ 2.562,67

Fonte de recurso: 229 R\$ 5.267,33

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA: - É de inteira responsabilidade da contratada:

- 8.1. Inscrições dos candidatos em conjunto com a contratada;
- 8.2. Divulgação dos resultados aos candidatos, em todas as etapas do processo seletivo.
- 8.3. Análise e resposta dos recursos impetrados pelos candidatos em todas as fases do processo seletivo e eletivo, em conjunto com a comissão.
- 8.4. Arcar com todos os custos referentes à alimentação e transporte dos profissionais da contratada que trabalharão no processo seletivo e eletivo, assim como quaisquer outros encargos.
- 8.5. Providenciar todos os recursos materiais e humanos que serão utilizados no decorrer do processo seletivo e eletivo.
- 8.6. Desempenhar atribuições correlatas não previstas neste termo, de acordo com o parecer da comissão responsável.
- 8.7. Caso ocorra alguma irregularidade na prestação dos serviços, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA, que deverá realizar as correções necessárias em tempo hábil de forma a não prejudicar o andamento dos trabalhos.
- 8.8. Prestar contas à Comissão sobre as atividades realizadas sempre que solicitados.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA NONA: - É de inteira responsabilidade da contratante:

- 9.1. Acompanhar todo o processo em todas as suas etapas;
- 9.2. Publicar, na imprensa oficial, os atos que, por determinação legal, devam ser divulgados;
- 9.3. Divulgar os atos do Processo Seletivo, conforme orientação legal, garantindo o amplo conhecimento público do certame, através do site da Prefeitura, jornais de circulação no Município e pelos meios de comunicação que julgar conveniente;
- 9.4. Disponibilização do espaço físico para desenvolvimento das atividades pertinentes ao processo de escolha;
- 9.5. Prestar todas as informações necessárias para a execução do serviço;
- 9.6. Acompanhar a execução dos serviços prestados pela empresa contratada;
- 9.7. Notificar a contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço.
- 9.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, nos termos do edital e da proposta;
- 9.9. Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no edital;

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA:- Compete a CONTRATANTE:

- 10.1 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente a prestação de serviço.
- 10.2 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Sexta do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- Compete ao CONTRATADO:

- 11.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- 11.2 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços, inclusive alimentação, hospedagens, transporte desde a origem o local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.
- 11.3 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 11.4 – Observar os prazos estipulados.
- 11.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;
- 11.6 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.
- 11.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.
- 11.8 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário para o serviço;
- 11.9 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstenendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;
- 11.10 - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem imposta se que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

instrumento;

11.11 - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;

11.12 - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- A CONTRATADA se obriga a executar o objeto com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.

DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- 15.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

15.2 - Penalidades:

15.2.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

15.2.2- O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

15.2.3 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

15.2.4 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de rescisão unilateral;

15.2.5 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.

15.2.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.2.7 – Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

15.2.8 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.2.8.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

15.2.9 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

15.2.10 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

15.2.11 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 13 de Agosto de 2019

CONTRATANTE
Evaldo Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
Beatriz Rezende Rocha
**ROCHA E ROCHA ASSESSORIA E
CONSULTORIA LTDA ME**

ASSESSOR JURÍDICO
Dr. Gustavo Levenhagen Moura
OAB/MG.

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____